



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**LEI MUNICIPAL Nº 480/2019**

*Altera a Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016, que trata da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Patu; modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Patu; e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A SEÇÃO II do CAPÍTULO II do TÍTULO II da Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte denominação: “SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TURISMO”.

Art. 2º. Os artigos 7º a 13 da Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações, com acréscimos de alguns dispositivos:

“Art. 7º. A Secretaria Municipal de Governo e Turismo é o órgão de nível I (CC1), responsável por assessorar os atos do Prefeito, assim como representar a Administração Municipal, sendo o cargo de Secretário Municipal de Governo e Turismo de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 7º-A. A Secretaria Municipal de Governo e Turismo é também o órgão responsável pela promoção e pelo fomento da indústria do turismo no Município de Patu e pela realização de eventos sociais, principalmente nas áreas de turismo e lazer.

Art. 8º. São atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Governo e Turismo:

I - assistir ao Prefeito Municipal no estabelecimento, na manutenção e no desenvolvimento de suas relações internas e externas;

II - articular-se, sempre que houver interesse da Administração Municipal, com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município;

III - responsabilizar-se pela agenda institucional do Prefeito;

IV - enviar e receber correspondências do Poder Executivo Municipal;

V - dirigir e coordenar a publicidade institucional da Administração Pública Municipal, e acompanhar tal atividade quando esta venha a ser realizada por empresa ou profissional contratado nos termos da Lei;

VI - cuidar da comunicação e da divulgação institucional dos atos, ações e programas da Administração Pública Municipal;

VII - dirigir o cerimonial dos eventos realizados por qualquer ato do Poder Executivo Municipal;

VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

IX - cuidar das ações e das políticas públicas voltadas à promoção, à divulgação, à realização e ao apoio às atividades e eventos sociais, de turismo e de lazer no Município;

X - auxiliar aos agentes públicos municipais e a instituições do ramo de turismo do Município na divulgação, fora do território municipal patuense, das potencialidades turísticas e dos eventos turísticos do Município.

Art. 9º. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Governo e Turismo:

I - a Secretaria Adjunta de Governo e Turismo, que tem o cargo de Secretário Adjunto de Governo e

Turismo, de nível II (CC2), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II – a Subsecretaria de Articulação Política, que tem o cargo de Subsecretário de Articulação Política, de nível II (CC2), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

III – a Subsecretaria de Imprensa e Publicidade, que tem o cargo de Subsecretário de Imprensa e Publicidade, de nível II (CC2), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IV – a Subsecretaria de Turismo, que tem o cargo de Subsecretário de Turismo, de nível II (CC2), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

V - a Subsecretaria de Eventos, que tem o cargo de Subsecretário de Eventos, de nível II (CC2), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VI – o Departamento de Turismo, com o cargo de Chefe do Departamento de Turismo, de nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VII – Departamento de Eventos, com o cargo de Chefe do Departamento de Eventos, de nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VIII – a Direção de Cerimonial, que tem o cargo de Diretor de Cerimonial, de nível IV (CC4), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 9º-A. Também compõem a Secretaria Municipal de Governo e Turismo o Comando, o Sub-Comando e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal - GCM, com os respectivos cargos de Comandante (Nível II - CC2), Sub-Comandante (Nível III - CC3) e Ouvidor (Nível III - CC3), com funções definidas em Lei Municipal específica.

Art. 10. O Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Governo e Turismo auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições, e substituirá o Secretário Municipal de Governo e Turismo nas suas ausências, nos seus afastamentos e nos seus



impedimentos, se outra não for a determinação do Prefeito.

Art. 11. A Subsecretaria de Articulação Política é órgão de nível II, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Governo e Turismo, sendo responsável por:

I - manter o diálogo institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, na busca de entendimentos e soluções para problemas cujas soluções ou formas de enfrentamento estejam dentro das atribuições dos dois Poderes;

II – representar o Prefeito junto a organismos governamentais e não governamentais da sociedade civil organizada, quando estejam em foco interesses do Município de Patu, isolada ou conjuntamente com outros representantes da Administração Pública Municipal, conforme as atribuições dos demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

III – dar encaminhamento aos expedientes que lhe sejam determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. A Subsecretaria de Imprensa e Publicidade é órgão de nível II, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Governo e Turismo, sendo responsável por:

I - articular-se com os veículos de comunicação em geral, em todas as suas formas, a fim de divulgar as ações e os acontecimentos relacionados à Administração Municipal e ao Município, encaminhando-se textos e fotografias para a divulgação;

II – redigir, elaborar, editar e enviar os textos de notícias sobre a Prefeitura e sobre o Município, além de receber, selecionar e arquivar as matérias veiculadas em jornais e portais virtuais de notícias;

III – manter atualizado na internet o portal de notícias e informações do Município, e colaborar com empresa ou pessoa jurídica que, mediante contratação na forma da Lei, esteja cuidando da atualização da referida página;



IV – manter em funcionamento e devidamente atualizada a imprensa oficial do Município, se o Município tiver seu próprio órgão oficial de imprensa, ou remeter ao órgão de divulgação oficial o conteúdo dos atos da Administração Pública Municipal que devam ser objeto de divulgação na imprensa oficial;

V - planejar, divulgar e assessorar a forma de exposição de todas as ações e campanhas da Prefeitura;

VI - elaborar todo o material de *marketing* da Prefeitura e de suas Secretarias.

Art. 12-A. A Subsecretaria de Turismo, de nível II (CC2), será ocupada pelo Subsecretário de Turismo, que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições inerentes ao turismo e o substituirá nas suas ausências e nos seus afastamentos temporários, sendo o cargo de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 12-B. A Subsecretaria de Eventos, de nível II (CC2), será ocupada pelo Subsecretário de Eventos, que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições relativas à realização e divulgação de eventos, e o substituirá nas suas ausências e nos seus afastamentos temporários, sendo o cargo de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 12-C. O Departamento de Turismo, subordinado diretamente à Subsecretaria de Turismo, realizará as ações que desenvolvam o turismo no Município, buscará coibir a prática de turismo sexual, articular-se-á com outros órgãos e pessoas da sociedade civil para a promoção das políticas de sua responsabilidade e divulgará, em conjunto com a Subsecretaria de Imprensa e Publicidade, os eventos e lugares do Município que possam melhorar o turismo local.

Art. 12-D. O Departamento de Eventos, subordinado diretamente à Subsecretaria de Eventos, será responsável pela realização de eventos sociais e de lazer no Município, buscando sempre atuar em conjunto com outros órgãos do Município quando da realização desses eventos, de acordo com a natureza de cada um.



Art. 13. A Direção de Cerimonial, órgão de nível IV (CC4), subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Governo e Turismo, tem por função a de dirigir o cerimonial de todos os eventos solenes realizados por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.”

Art. 3º. A SEÇÃO V do CAPÍTULO II do TÍTULO II da Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte denominação: “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES”.

Art. 4º. Os artigos 35 a 40 da Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações, com acréscimos de alguns dispositivos:

“Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, órgão de nível I (CC1), é responsável pela realização das políticas nas áreas de educação, cultura e desporto no Município, com um cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de Nível I (CC1), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito.

Art. 36. Dentre as atribuições da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, estão as de:

I – elaborar, coordenar, acompanhar e executar a política educacional no Município;

II - garantir a educação básica, buscando um ensino universal e de qualidade como um direito dos cidadãos e cidadãs;

III - garantir a inclusão educacional de todos os cidadãos e cidadãs de forma democrática;

IV – buscar atingir em sua plenitude a gestão democrática do ensino, em conformidade com a legislação vigente;

VI - dar apoio administrativo, técnico e pedagógico às escolas;

VII – fazer funcionar regularmente o transporte escolar para os estudantes da zona urbana que residem na zona rural;

VIII – promover as políticas públicas de criação e conservação das manifestações culturais municipais e regionais;

IX – incentivar os movimentos sociais e culturais;

X – coordenar a realização dos eventos sócio-culturais do Município;

XI – administrar o Museu Municipal;

XII - realizar atividades esportivas;

XIII - administrar os centros e equipamentos esportivos do Município.

Art. 37. A Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Esportes, de nível II (CC2), será ocupada pelo Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes, que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições e o substituirá nas suas ausências, nos seus afastamentos e nos seus impedimentos, sendo o cargo de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 38. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – Departamento de Alimentação Escolar, ocupado por um Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, cargo de nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II – Departamento de Suporte Pedagógico, ocupado por um Chefe do Departamento de Suporte Pedagógico, cargo de nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

III – Departamento de Projetos Educacionais, ocupado por um Chefe de Departamento de Projetos Educacionais, cargo de nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IV – Departamento de Cultura, ocupado por um Chefe do Departamento de Cultura, cargo de nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;



V – Departamento de Unidades de Ensino Rural, a ser ocupado por um Chefe do Departamento de Unidades de Ensino Rural, cargo de nível IV (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VI – Departamento de Esportes, com o cargo de Chefe do Departamento de Esportes, de nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VII – Diretoria da Banda de Música do Município, com o cargo de Diretor da Banda de Música do Município, de nível IV (CC4), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VIII – Diretoria do Museu Municipal, com o cargo de Diretor do Museu Municipal, de nível IV (CC4), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IX – Diretoria do Módulo Esportivo Municipal, com o cargo de Diretor do Módulo Esportivo Municipal, de nível IV (CC4), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

X – Diretorias de Escola, com 06 (seis) cargos de Diretores de Escola, de nível IV (CC4), para atuação nas unidades de ensino da zona urbana, de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

XI – Vice-Diretorias de Escola, com 06 (seis) cargos de Vice-Diretores de Escola, de nível V (CC5), para atuação nas unidades de ensino da zona urbana, de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º. O Departamento de Alimentação Escolar, órgão de nível III (CC3), subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, é responsável pela administração da alimentação escolar dos alunos do Município. Sempre em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, solicita, recebe e mantém sob sua guarda a merenda escolar, sendo suas principais atribuições as de:

I - seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar;



II - solicitar, receber, acondicionar de forma apropriada e distribuir a merenda escolar do Município;

III - prestar contas de seus atos ao Conselho de Alimentação Escolar, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e aos demais órgãos competentes;

IV - coordenar e programar a distribuição periódica de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis;

V - definir a política de formação de estoques reguladores.

§ 2º. O Departamento de Suporte Pedagógico, órgão de nível III (CC3), subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, é responsável pela qualidade e pelo suporte da rede municipal de ensino, sendo suas atribuições, entre outras legalmente previstas:

I - coordenar e planejar a política de educação básica da rede municipal de ensino;

II - promover a política intersetorial com o objetivo de fortalecer a política de educação básica;

III - construir estratégias que promovam a unidade da política educacional do Município;

IV - planejar e coordenar ações que assegurem a educação como uma política de inclusão;

V - organizar publicações sobre experiências significativas desenvolvidas pelas escolas municipais;

VI - garantir suporte técnico ao Conselho Municipal de Educação – CME e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII - elaborar o calendário escolar, conforme diretrizes estabelecidas;



VIII – fazer o levantamento das necessidades de produção e sistematização de informações estatísticas e educacionais;

IX - estabelecer mecanismos de coleta e tratamento das informações;

X - organizar e sistematizar as capacitações e formações continuadas na rede municipal.

§ 3º. O Departamento de Projetos Educacionais será o responsável pela elaboração de projetos na área da educação básica do Município, além de outras atribuições definidas na legislação aplicável ao magistério público.

§ 4º. O Departamento de Cultura será o responsável pela realização dos eventos sociais e culturais do Município, pelo cadastramento de todos os artistas do Município, pelo apoio e incentivo aos artistas e às manifestações culturais e por toda a política cultural do Município, na forma da Lei.

§ 5º. O Departamento de Unidades de Ensino Rural é o órgão responsável pela administração direta e pelo regular funcionamento das escolas do Município localizadas na zona rural, dirigindo-lhes e coordenando-lhes, com subordinação hierárquica à Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Esportes e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 6º. O Departamento de Esportes, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, é o órgão responsável por todas as ações e políticas na área de esporte do Município, competindo-lhe, dentre outras atribuições, as de:

I – coordenar, incentivar e apoiar as ações do desporto como um todo;

II - desenvolver atividades e práticas esportivas nas diversas modalidades para crianças, adolescentes, adultos e idosos;

III - articular a elaboração da programação de esporte e lazer nas escolas municipais;



IV – realizar campeonatos, torneios e outros certames de categorias diversas do desporto amador;

V – executar, no Município, as diretrizes nacionais da educação e do desporto;

VI – administrar e conservar o Módulo Esportivo Municipal, assim compreendidos o Estádio de Futebol e o Ginásio de Esportes, e as demais quadras de esportes do Município, na zona urbana e na zona rural, adotando todas as providências necessárias para o bom funcionamento dos aludidos equipamentos e centros esportivos.

§ 7º. A Diretoria da Banda de Música do Município, vinculada diretamente ao Departamento de Cultura, será ocupada por músico reconhecidamente capaz de exercer a função de maestro da Banda, a quem caberá dirigi-la, assim como selecionar o ingresso de músicos-bolsistas, na forma desta Lei e do regulamento que, por ato do Poder Executivo, será expedido.

§ 8º. A Diretoria do Museu Municipal, vinculada diretamente ao Departamento de Cultura, será o órgão responsável pela administração do Museu Municipal.

§ 9º. A Diretoria do Módulo Esportivo Municipal será o responsável direto pela administração e pelo funcionamento do Módulo Esportivo do Município, estabelecendo os horários de funcionamento e a forma de sua utilização pelas Escolas, pelas associações e entidades esportivas regularmente constituídas e pela comunidade em geral.

§ 10. As Diretorias de Escola, órgãos de nível IV (CC4), administram as unidades de ensino da zona urbana do Município, auxiliadas diretamente pelas Vice-Diretorias de Escola, órgãos de nível V (CC5).

Art. 39. Para dar suporte às ações educacionais, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes conta com o assessoramento do Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter consultivo e normativo, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Conselho Municipal de Alimentação Escolas – CAE.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal, por Lei ou por ato administrativo próprio, a seu critério, definirá os portes das escolas, com suas características e estruturas, e automaticamente, em seus anexos, classificará as escolas existentes de acordo com as regras estabelecidas.”

Art. 5º. Fica suprimida a expressão “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E EVENTOS”, existente na SEÇÃO X, do CAPÍTULO II, do TÍTULO II, da Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 6º. Ficam revogados expressamente, suprimindo-se por inteiro as suas redações, os artigos 51 a 52, incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 7º. O item “2 – SECRETARIA DO GABINETE CIVIL” do Anexo Único da Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TURISMO**

- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
- SECRETARIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
- SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (NÍVEL II - CC2)
- SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA E PUBLICIDADE (NÍVEL II - CC2)
- SUBSECRETÁRIO DE TURISMO (NÍVEL II - CC2)
- SUBSECRETÁRIO DE EVENTOS (NÍVEL II - CC2)
- COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (NÍVEL II - CC2)
- SUB-COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (NÍVEL III - CC3)
- OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS (NÍVEL III - CC3)
- DIRETOR DE CERIMONIAL (NÍVEL IV - CC4)”



Art. 9º. O item “5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA” do Anexo Único da Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
  - SECRETARIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
  - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (NÍVEL III – CC3)
  - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE PEDAGÓGICO (NÍVEL III – CC3)
  - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS (NÍVEL III – CC3)
  - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA (NÍVEL III – CC3)
  - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO RURAL (NÍVEL III – CC3)
  - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES (NÍVEL III – CC3)
  - DIRETOR DA BANDA DE MÚSICA (NÍVEL IV – CC4)
  - DIRETOR DO MUSEU MUNICIPAL (NÍVEL IV – CC4)
  - DIRETOR DO MÓDULO ESPORTIVO (NÍVEL IV – CC4)
  - 06 DIRETORES DE ESCOLA (NÍVEL IV - CC4)
  - 06 VICE-DIRETORES DE ESCOLA (NÍVEL V - CC5)”

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas por dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 17 de dezembro de 2019.

  
**Rivelino Câmara**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 565.187/574-34